



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO ()

EM 10/06/2009

Anderson Pereira

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº09/2009

Altera a Lei Complementar nº022/2007 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos do Magistério do Município de Tocantins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

<i>Supervisor Escolar</i>	04	CE-18	Pedagogia ou normal Superior com Habilitação em supervisão	24
---------------------------	----	-------	--	----

Art. 2º - Os demais cargos não sofrem qualquer alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 14 de Maio de 2009.


SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº09/2009

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar a Lei Complementar nº022/2008 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira do Magistério do Município de Tocantins e dá outras providências.

Tal necessidade deriva de erro, conforme explicitado no ofício nº149/2009, vale transcrever:

“ A Lei Complementar nº24/2008, promulgada em 28/3/2008, alterou os anexos I e III da Lei Complementar Nº023/2007.

Um dos pontos alterados foi o quantitativo de cargos de Supervisor Escolar, que foi aumentado de 01, passando de 03 para 04.

Em outubro de 2008 enviamos a esta casa o Projeto de Lei nº19/2008 que tratava, tão somente, da alteração de quadro dos cargos de Supervisor Escolar e Monitor Escolar, retirando estes do quadro geral da educação e incluindo-os no quadro específico do Magistério. (Anexo I da Lei Complementar nº22/2007).

Ocorre, que ao enviarmos o projeto, por erro, incluímos o quadro do anexo referente aos supervisores escolares sem a modificação introduzida pela Lei Complementar nº24/2008.

Desta forma, ao invés de 04, constaram apenas 03 supervisores.

A Mensagem ao Projeto, cópia anexa, demonstra que a intenção do projeto era tão somente o reenquadramento dos cargos de que trata na lei do Magistério, sem alterar qualquer quantitativo.

Pelo exposto, estando evidente o erro, estamos solicitando que seja retificado o texto da Lei Complementar nº26/2008 passando a constar o número correto de supervisores escolares, ou seja, 04 (quatro).”

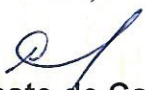
Apesar da solicitação esta casa legislativa, através do ofício 043/2009, entendeu ser mais correto o envio de novo projeto esclarecendo o assunto, razão pela qual estamos enviando o presente expediente.

Em razão da urgência em se corrigir o erro solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Desde já agradecemos, mais uma vez, a compreensão, para nos auxiliar nesta tarefa.

Tocantins, 14 de Maio de 2009.

Atenciosamente,


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins